



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO RECEBIDO - TP 003/2014 – PROCESSO 392/2013

Em reunião realizada no dia 9 de junho de 2014, a Comissão de Licitação deste CRA-RS, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo recebido, relativamente a TP 003/2014, processo interno 392/2013, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA O CRA/RS.**

No dia 13 de maio de 2014 às 14 horas foi realizada a licitação e as empresas a seguir relacionadas apresentaram documentação e proposta: **1) BLIP COMUNICAÇÃO LTDA** – Representada por Marli Appel da Silva, RG nº 11.094.540-2; **2) ENFATO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL SS LTDA** – Representada por Mariana Turkenicz, RG nº 9009100828; **3) INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, Representada por Adriana Kühn, RG nº 4062584984.

Abertos os envelopes contendo a documentação, após rubricado por todos foi aberto espaço para manifestação dos representantes presentes como segue: **ENFATO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL SS LTDA** – Representada por Mariana Turkenicz, impugnou a empresa **BLIP COMUNICAÇÃO LTDA** por não apresentar o registro de inscrição na entidade profissional competente, conforme item 6.1.11 do edital. Não apresentou o índice de LC Liquidez Corrente solicitado no item 6.1.8.1 letra c que deve ser demonstrado pela própria empresa, bem como não comprovou o vínculo, item 6.1.14 com a jornalista Elisabeth Nunes e apresentou carteira de jornalista vencida da Sra. Vanessa Gomes (validade 11.08.2005) e nem vinculação com a empresa.

A empresa **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, Representada por Adriana Kuhn, impugnou a empresa **BLIP COMUNICAÇÃO LTDA**, pelos mesmos motivos.

Após análise a Comissão de Licitação decidiu por **inabilitar a empresa BLIP COMUNICAÇÃO LTDA** por descumprimento do edital, conforme manifestação das demais empresas. Abre-se o prazo de recurso na forma da lei.

A representante da empresa **BLIP COMUNICAÇÃO LTDA**, Sra. Marli Appel da Silva, RG nº 11.094.540-2, declara que abre mão do prazo recursal estabelecido.

A Comissão declara as empresas **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** e **ENFATO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL SS LTDA** habilitadas para a continuidade do processo (abertura envelope 2).



Em continuidade ao processo licitatório, abre-se o envelope nº 2, contendo as propostas empresas:

- **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) mensais e o valor anual R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).
- **ENFATO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL S/A LTDA**, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e o valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

As propostas estão de acordo com edital, TP 003/2014, processo interno 392/13.

Após análise da Comissão declara-se vencedora a empresa **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** por apresentar o menor preço.

RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO: A empresa ENFATO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, apresentou recurso administrativo no dia 20/05/2014 em conformidade com o Art. 109, I, da Lei 8666/93, que estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. No referido recurso a empresa ENFATO requer a desclassificação da empresa INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, alegando a inexecuibilidade da proposta apresentada, conforme justificativas apresentadas.

ANÁLISE DO RECURSO. O processo licitatório TP 003/2014 tem como modalidade Tomada de Preços – Menor Preço Global, critério escolhido pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, com base no Art. 45, inciso I da Lei 8666/93. “Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. Quanto a alegação da recorrente da necessidade de ter sido adotado o critério de técnica e preço, julga esta comissão não atender o disposto no Art. 46 “caput” da Lei 8666/93. “Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

g
16/5
Jan



Cabe salientar que as atividades a serem desenvolvidas pela empresa vencedora da presente licitação estão bem claras e relacionadas no ANEXO I do Edital Processo 392/13.

As obrigações da contratada, sanções e cláusula de rescisão também constam no edital e na minuta do contrato, ou seja, a empresa tem pleno conhecimento das atividades, ficando sob sua responsabilidade a apresentação da proposta de preços para atender o edital e caso não ocorra a prestação de serviços de acordo com as especificações do edital, a mesma poderá ter seu contrato rescindido. A empresa INFORMAR apresentou atestados de capacidade técnica e toda a documentação elencada no edital.

Diante do exposto a Comissão de Licitação do CRA-RS **JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO** mantendo vencedora a empresa INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA por apresentar o menor preço.

Porto Alegre, 09 de junho de 2014.

Adm. Marco Aurélio Kiks
CRA-RS 9837
Presidente da Comissão de Licitação

Adm. Volnei Alves Correa
CRA-RS 5682
Vice Presidente da Comissão de Licitação

Adm. Maria Cristina Leal Pacheco
CRA-RS 17155

Adm. Diego Pineyrua Neto
CRA-RS 34687

Adm. Serguei Durand Uminski
CRA-RS 34999



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração
do Rio Grande Do Sul



De acordo com o parecer da Comissão de Licitação.
Publique-se.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober
Conselheira Presidente
CRA-RS 16577